



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, terça-feira, 03 de julho de 2007

Número 31.134 ANO CXIII

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 26.747, DE 03 DE JULHO DE 2007

APROVA o Estatuto da **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS - ADS**, e dá outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6.º da Lei Delegada n.º 118, de 18 de maio de 2007, e o que mais consta do Processo n.º 3.496/2007-CASA CIVIL,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o Estatuto da **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS - ADS**, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2.º Os cargos de provimento em comissão da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS, são os especificados no Anexo Único da Lei Delegada n.º 118, de 18 de maio de 2007.

Art. 3.º A Diretoria Executiva proporá ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação da Lei Delegada n.º 118, de 18 de maio de 2007, a constituição de seu quadro de pessoal próprio e a política geral de remuneração da Agência, considerados os parâmetros de remuneração vigentes no Poder Executivo.

Parágrafo único. Durante o período a que se refere este artigo, atuarão na ADS funcionários públicos estaduais postos à disposição da Empresa e servidores contratados por tempo determinado, na forma da lei.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Poder Executivo transferidas das Agências de Florestas e Negócios Sustentáveis do Amazonas - AFLORAM e de Agronegócios do Estado do Amazonas - AGROAMAZON para a Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS, conforme o disposto em ato específico, na forma da lei.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de julho de 2007.

EDUARDO BRAGA
Governador do Estado

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Governo

RAUL ARMÔNIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO
ESTATUTO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS - ADS.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1.º A Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS, compõe, nos termos do artigo 1.º da Lei Delegada n.º 118, de 18 de maio de 2007, a Administração Indireta do Poder Executivo, sob a forma de empresa pública, com personalidade jurídica de direito

privado e autonomia administrativa, técnica, patrimonial e financeira, prazo de duração indeterminado, sede e foro na cidade de Manaus e jurisdição em todo o território do Estado do Amazonas, regendo-se pelas disposições deste Decreto.

Art. 2.º Vinculada, para efeito de supervisão, na forma do artigo 26, da Lei Delegada n.º 67, de 18 de maio de 2007, à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SDS, a ADS reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo seu Regulamento Administrativo e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 3.º Constituem objetivos da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS:

I - a implementação e fomento das ações de desenvolvimento sustentável dos recursos de natureza ambiental, bem como os originários da floresta, mineração, da pesca e da agropecuária;

II - o apoio à comercialização de produtos ambientais, incluindo os originários da floresta, da mineração, da pesca e da agropecuária;

III - a dinamização das cadeias produtivas florestais, minerais, pesqueiras e agropecuárias sustentáveis do Estado do Amazonas.

CAPÍTULO II **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 4.º Constituem competências da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS, com vistas ao cumprimento de seus objetivos:

I - estimular a geração de emprego, renda e novas ocupações econômicas, promovendo, junto com outros órgãos governamentais e a sociedade civil organizada, ações voltadas ao desenvolvimento sustentado das diversas cadeias produtivas do setor primário, visando de forma prioritária o pequeno produtor;

II - suprir os mercados consumidores, integrando a produção e estimulando o desenvolvimento das vocações produtivas dos Municípios do Estado do Amazonas, apoiando, orientando e coordenando o processo de comercialização dos produtos florestais, minerais, pesqueiros e agropecuários;

III - promover o desenvolvimento agropecuário, pesqueiro e florestal, de modo sustentável, com identificação e valorização das vocações produtivas regionais e das potencialidades de mercado local, regional, nacional e internacional;

IV - apoiar a política estadual destinada à dinamização dos processos de utilização dos recursos de natureza ambiental, bem como das cadeias produtivas dos segmentos florestal, mineral, pesqueiro e agropecuário, através da comercialização de produtos;

V - apoiar ações direcionadas à valorização dos serviços ambientais das florestas do Estado e sua inserção nos mercados dos negócios sustentáveis, bem como articular com entidades congêneres a fim de maximizar a eficiência do uso dos recursos disponíveis - públicos e privados, inclusive intelectuais, financeiros, de infra-estrutura, de marcas e patentes;

VI - identificar oportunidades e atrair investimentos em negócios sustentáveis;

VII - executar programas e projetos direcionados a dinamização das cadeias produtivas e a comercialização de produtos florestais, madeireiros e não-madeireiros, pesqueiros, agropecuários e minerais;

VIII - executar ações objetivando promover a ampliação dos mercados para produtos florestais, pesqueiros, agropecuários e minerais;

IX - acompanhar o registro e a fiscalização das concessões, permissões, autorizações e licenciamento, junto ao órgão federal competente, de direitos de pesquisa e exploração de recursos minerais em território estadual;

X - apoiar, quando necessário, o garimpeiro e as cooperativas de garimpeiros, junto ao órgão federal competente, nos procedimentos de permissões e autorizações para a exploração de recursos minerais em território estadual, inclusive quanto ao licenciamento junto ao órgão ambiental competente, seja estadual ou federal;

XI - potencializar a economia do Estado, através do incremento da produção e geração de atividade econômica e renda;

XII - dinamizar a economia do Estado do Amazonas com incremento da produção florestal, mineral, pesqueira e agropecuária de forma sustentável, podendo, para tanto:

a) identificar e valorizar as vocações produtivas regionais e das potencialidades de mercado interno, externo e internacional;

b) avaliar e propor indicadores de produção para políticas de desenvolvimento econômico sustentável;

c) apoiar, em conjunto com a Agência de Desenvolvimento e Fomento do Estado do Amazonas - AFEAM, e outras entidades financeiras, a implementação de ações de crédito para o desenvolvimento integrado, assim como realizar o pagamento de subvenções a produtos florestais, minerais, pesqueiros e agropecuários;

d) efetuar a compra e venda de produtos florestais, minerais, pesqueiros e agropecuários e seus derivados industrializados;

e) implementar estudos e pesquisas destinados à identificação de potencialidades e vulnerabilidades socioeconômicas e ambientais, propondo estratégias e ações compatíveis com os segmentos florestal, mineral, pesqueiro e agropecuário;

f) fortalecer as estruturas produtivas e organizações de produtores, bem como articular ações de comercialização dos produtos florestais, minerais, pesqueiros e agropecuários;

g) estimular, apoiar e fortalecer as organizações de produtores;

h) criar e gerenciar estoques reguladores de produtos considerados estratégicos visando estimular e apoiar o produtor local;

i) cooperar nas ações voltadas ao desenvolvimento social e econômico na região;

j) firmar parcerias em ações e atividades de assistência técnica e extensão florestal, mineral, pesqueira e agropecuária;

k) estruturar e implementar banco de dados em apoio às atividades produtivas;

l) apoiar a gestão de florestas públicas e unidades de conservação;

m) promover a cooperação na assistência técnica, tecnológica e financeira com organismos nacionais e internacionais, voltada à integração e ao desenvolvimento regional sustentável;

n) solicitar e/ou elaborar estudos de viabilidade de projetos de integração e de desenvolvimento regional;

t) classificar produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, em conformidade com a Lei n.º 9.972, de 25 de maio de 2000, regulamentada pelo Decreto n.º 3.664, de 17 de novembro de 2000.

u) atuar como órgão gestor nas atividades econômicas dos sistemas de florestas estaduais, conforme o disposto na Lei n.º 11.284, de 2 de março de 2006;

v) implementar as ações direcionadas à valorização dos serviços das florestas do Estado e sua inserção no mercado dos negócios sustentáveis, incluindo o armazenamento e o sequestro de carbono;

w) identificar e atrair oportunidades de investimentos e negócios na indústria de base florestal e apoiar a certificação sócio-ambiental e orgânica por

instituições certificadoras públicas ou independentes com reconhecimento nacional ou internacional;

x) executar programas e projetos destinados ao uso sustentável de recursos florestais, pesqueiros, agropecuários e minerais, formulados no âmbito do Poder Executivo, assim como outras ações e atividades determinadas no estatuto, desde que pertinentes aos seus objetivos.

Art. 5.º Sem prejuízo de outras atividades previstas em normas legais ou regulamentares, a Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS, deve observar as seguintes diretrizes básicas:

o) implementar programas de capacitação gerencial, de formação e de qualificação de recursos humanos adequados ao mercado;

p) verificar a adequabilidade dos projetos vinculados aos setores florestal, pesqueiro, agropecuário e mineral às políticas de desenvolvimento;

q) celebrar acordos, convênios, contratos e outros ajustes, com órgãos públicos federais, estaduais, municipais, bem como com pessoas jurídicas de direito privado nacional ou internacional a fim de atingir seus objetivos institucionais, respeitando a legislação aplicada;

r) planejar e gerir a realização de feiras, exposições agropecuárias e outros eventos congêneres ligados ao desenvolvimento sustentável dos recursos de natureza ambiental, buscando sempre a informação, a comunicação, o marketing e a divulgação de resultados;

s) prestar serviços técnicos, incluindo pareceres para instituições oficiais de crédito;

I - priorizar o atendimento ao pequeno produtor e suas organizações comunitárias, além das populações tradicionais ocupantes das áreas de florestas estaduais;

II - realizar a capacitação e aperfeiçoamento de pessoal - produtores, técnicos, lideranças governamentais e não-governamentais, em aspectos ligados à produção, comercialização, verticalização e mercado de produtos florestais, pesqueiros, agropecuários e minerais;

III - participar do processo de profissionalização dos produtores, técnicos, extrativistas, garimpeiros e dos agricultores familiares para a melhor execução de suas atividades, melhoria da qualidade e padronização de seus produtos;

IV - difundir tecnologias que viabilizem negócios sustentáveis, com a implantação de sistemas para a obtenção de produtos competitivos, ecologicamente adequados e socialmente justos, proporcionando maior nível de sustentabilidade e competitividade das unidades produtivas;

V - fomentar e intensificar ações para o fortalecimento do associativismo e cooperativismo rural apoiando empreendimentos coletivos que viabilizem a verticalização das atividades nas diversas cadeias produtivas sustentáveis e promovam agregação de valor e ocupação de mão-de-obra no meio rural;

VI - implementar ações para o desenvolvimento sustentável das diversas cadeias produtivas sustentáveis, fortalecendo as ações econômicas, ecológicas, sociais e políticas;

VII - estabelecer e manter um sistema de planejamento e gestão, envolvendo programação, acompanhamento e controle das atividades sustentáveis no Estado do Amazonas, bem como de avaliação de resultados;

VIII - modernizar os processos de desenvolvimento sustentável, buscando a excelência dos serviços, da informação, da comunicação, do marketing, da geração e da divulgação de resultados;

IX - promover e facilitar a integração de parceiros que apoiem o desenvolvimento sustentável dos recursos de natureza ambiental nas áreas de associativismo, cooperativismo, produção e gestão;

X - gerar e divulgar informações mercadológicas sobre todos os agentes das cadeias produtivas da produção florestal, pesqueira, agropecuária e mineral do Estado.

CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL, DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6.º O capital social, o patrimônio e os recursos financeiros da ADS são os estabelecidos na forma dos artigos 4.º, 5.º e 6.º, da Lei Estadual n.º 2.802, de 11 de junho de 2003, respectivamente, constituindo os recursos financeiros:

I - as dotações consignadas à Empresa no orçamento do Estado do Amazonas e os créditos especiais e adicionais;

II - as transferências e repasses que lhe forem conferidos;

III - o produto de recolhimento de tributos, tarifas ou preços e contribuições que a lei destinar, total ou parcialmente, à Empresa;

IV - os juros de depósitos bancários e outros rendimentos de aplicações financeiras da Empresa;

V - as importâncias arrecadadas e as devidas por serviços e fornecimentos prestados a outros órgãos públicos e a terceiros;

VI - os legados, os doativos e outras rendas de qualquer natureza;

VII - as transferências oriundas do Estado ou de municípios;

VIII - as transferências decorrentes de convênios ou outros ajustes;

IX - os rendimentos:

a) provenientes da comercialização de produtos ou serviços;

b) originários de operações de créditos, provenientes de empréstimos e financiamentos legalmente autorizados;

c) de capital, resultantes de conversão em espécie de bens e direitos;

d) decorrentes de acordos ou contratos celebrados com entidades, organismos ou empresas nacionais e internacionais;

e) outros, permitidos pela legislação pertinente, que lhe forem destinados para consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7.º Administrada pela Diretoria Executiva, composta pelo Presidente, com o auxílio de 3 (três) Diretores, nomeados em comissão pelo Governador do Estado, a ADS tem a seguinte estrutura organizacional:

I - ÓRGÃO COLEGIADO:

a) Conselho Fiscal.

II - ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

a) Diretoria-Executiva:

1. Presidência;
2. Diretoria de Administração e Finanças;
3. Diretoria de Negócios Florestais;
4. Diretoria de Negócios Agropecuários e Pesqueiros.

III - ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA DIRETA:

- a) Gabinete da Presidência;
- b) Procuradoria jurídica;
- c) Assessoria;
- d) Comissão Interna de Licitação.

IV - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-MEIO:

- a) Diretoria de Administração e Finanças:
 1. Departamento de Administração e Recursos Humanos;
 2. Departamento de Orçamento e Finanças.

V - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-FIM:

- a) Diretoria de Negócios Florestais:
 1. Departamento de Negócios de Recursos Faunísticos e Aquáticos;
 2. Departamento de Negócios de Produtos Madeireiros e Não Madeireiros;
- b) Diretoria de Negócios Agropecuários e Pesqueiros:
 1. Departamento da Cadeia Produtiva do Pescado;
 2. Departamento da Cadeia Produtiva das Atividades Agrícolas;
 3. Departamento de Agronegócios.

§ 1.º A ADS poderá, por decisão superior, instituir agências, escritórios de representação, filiais e subsidiárias, observadas as disposições legais aplicáveis.

§ 2.º Para a realização de suas atividades, a ADS poderá contar com o auxílio de Gerências, conforme o disposto em Regulamento Administrativo, aprovado pela Diretoria Executiva, na forma deste Estatuto.

SEÇÃO I DO CONSELHO FISCAL

Art. 8.º O Conselho Fiscal da ADS responderá pelos encargos de análise e julgamento das demonstrações financeiras da Empresa e das prestações de contas a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 9.º O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados pelo Governador do Estado, para cumprirem mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1.º A função dos membros do Conselho Fiscal será remunerada no valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), e será devida ao efetivo comparecimento às reuniões.

§ 2.º Os integrantes do Conselho Fiscal não poderão manter com a ADS relações que possam influir na independência de suas decisões e posicionamentos.

Art. 10. O funcionamento do Conselho Fiscal será estabelecido em Regimento Interno, aprovado por ato do Presidente da Empresa.

Art. 11. O Conselho Fiscal reunirá-se ordinariamente, trimestralmente ou, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Empresa.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 12. A Administração Superior da ADS será exercida pela Diretoria Executiva, integrada por 01 (um) Presidente, 01 (um) Diretor de Administração e Finanças, 01 (um) Diretor de Negócios Florestais e 01 (um) Diretor de Negócios Agropecuários e Pesqueiros, nomeados em comissão, pelo Governador do Estado, preferencialmente quanto a natureza e as atividades do setor primário do Estado.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I DO CONSELHO FISCAL

Art. 13. Constituem competências básicas do Conselho Fiscal:

I - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - examinar mensalmente os balancetes e as demais demonstrações contábeis elaboradas pela Empresa;

III - manifestar-se, antes da remessa ao Órgão de Controle Externo, sobre as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias e o relatório anual da administração, bem assim sobre os processos de prestações de contas, fazendo-se constar do parecer às informações complementares julgadas necessárias;

IV - examinar a criação de fundos de reserva, provisões, reavaliação do ativo, destinação de saldos positivos de balanço, planos de investimento ou orçamento de capital, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

V - manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração relativas à modificação do capital social;

VI - acompanhar as execuções patrimonial, financeira e orçamentária da Empresa, podendo examinar a qualquer tempo livros, e quaisquer outros documentos, além de requisitar informações;

VII - aprovação do Relatório Anual de Atividades, incluindo o Balanço Financeiro e Prestação de Contas;

VIII - executar outras ações e atividades inerentes à sua natureza, conforme a legislação específica.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14. Constituem competências da Diretoria Executiva:

I - deliberar sobre:

- a) o Estatuto da Empresa;
- b) o planejamento das atividades da empresa;

c) a aplicação de saldos orçamentários e de inversões de fundos e de outros recursos;

d) as revisões do orçamento;

e) a locação ou o arrendamento de bens integrantes do ativo permanente da Empresa;

f) a alienação e oneração de bens imóveis, após prévio pronunciamento do Conselho Fiscal;

g) a orientação geral dos negócios sustentáveis e as prioridades da ADS, acompanhando a sua execução;

h) o estabelecimento das diretrizes e políticas básicas, seus principais objetivos e metas globais;

i) a elaboração e o cumprimento do Plano Orçamentário Anual e os Programas Anuais e Plurianuais da ADS;

J) a aprovação do Relatório Anual de Atividades;

k) a apreciação e deliberação sobre as alterações na estrutura orgânica e no funcionamento da Empresa, após prévio pronunciamento do Conselho Fiscal;

l) a requisição para apreciação, quando julgado necessário, dos relatórios de auditoria interna e externa;

m) a aprovação de propostas de empréstimos e financiamentos, após prévio pronunciamento do Conselho Fiscal;

II - fornecer ao Conselho Fiscal informações precisas sobre os negócios da Empresa;

III - propor ao Governador do Estado, anteprojeto de lei relativo à criação dos empregos e à política geral de remuneração da Agência, considerados os parâmetros de remuneração vigentes no Poder Executivo;

IV - elaborar prestação de contas a ser submetida ao Conselho Fiscal;

V - aprovar o regulamento de compras e contratações de serviços terceirizados;

VI - elaborar o Regulamento Administrativo da ADS.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras disposições pertinentes à administração da Empresa, o Regulamento Administrativo a que se refere o inciso VI deste artigo estabelecerá:

I - o detalhamento da competência dos órgãos integrantes da estrutura constante deste Estatuto;

II - a competência das Diretorias e demais órgãos da ADS;

III - o detalhamento das atribuições dos titulares de cargos de confiança, funções comissionadas, de cargos de provimento efetivo e de empregos, dispostas neste Estatuto;

IV - a lotação interna dos servidores.

SEÇÃO III DA PRESIDÊNCIA

Art. 15. Compete à Presidência da ADS a administração e supervisão geral das atividades desenvolvidas na Agência, abrangendo seus recursos humanos, financeiros e materiais, com vistas ao cumprimento dos objetivos e ao aperfeiçoamento dos serviços.

SEÇÃO IV DAS DIRETORIAS

Art. 16. Constituem competências da Diretoria de Administração e Finanças:

I - execução das atividades relativas a pessoal, material, patrimônio, orçamento, contabilidade e finanças, protocolo, portaria, transporte, vigilância e serviços gerais no âmbito da Empresa, através da coordenação e controle das atividades dos Departamentos de Administração e Recursos Humanos e de Orçamento e Finanças, cumprindo e fazendo cumprir as orientações administrativas e financeiras definidas pela Presidência;

II - supervisão das políticas de recursos humanos, patrimoniais, orçamentários e contábil-financeiros da Empresa, assegurando padrão satisfatório de desempenho dos empregados, através de sistema de treinamento e promovendo permanente avaliação de qualidade funcional;

III - colaboração na elaboração do orçamento anual e dos planos e programas plurianuais, zelando pela sua integral execução;

IV - desempenho e execução de outras atividades inerentes à sua área de competência, dispostas no Regulamento Administrativo ou quando designadas pelo Conselho Fiscal ou pelo Presidente da Empresa.

Art. 17. Constituem competências da Diretoria de Negócios Florestais:

I - promover a dinamização das cadeias produtivas florestais e demais cadeias produtivas sustentáveis, entendidas como aquelas associadas a sistemas de produção primária, ecologicamente saudáveis, socialmente justos e economicamente viáveis;

II - a implementação de políticas públicas destinadas ao fortalecimento das cadeias produtivas dos segmentos florestais madeireiros e não-madeireiros e negócios sustentáveis baseados na produção florestal;

III - execução de ações diretas ou de apoio à comercialização dos produtos das diversas cadeias produtivas baseadas na produção florestal, mediante coordenação e controle;

IV - coordenação de pesquisa e elaboração de programas de abastecimento e estabelecimento de critérios para definição de indicadores de preços voltados

à estruturação de políticas de desenvolvimento econômico-social;

V - coordenação de políticas e programas para a conscientização, qualificação, aperfeiçoamento e melhoria quantitativa e qualitativa da produção madeireira, não-madeireira, dos recursos faunísticos e aquáticos;

VI - cadastramento de produtores, pequenas e médias iniciativas ou grupos produtivos organizados; associações, cooperativas e gerenciamento das relações entre estes e o mercado consumidor local, nacional e internacional;

VII - colaboração na elaboração do Orçamento Anual e dos Planos e Programas Plurianuais relativos a negócios florestais, zelando pela sua integral execução;

VIII - estabelecimento de Banco de Dados para o planejamento e controle das ações da Diretoria;

IX - promoção e divulgação dos resultados alcançados no âmbito das ações da Diretoria;

X - desempenhar e executar outras atividades inerentes à sua área de competência, dispostas no Regulamento Administrativo ou quando designadas pelo Conselho Fiscal ou pelo Presidente.

Art. 18. Constituem competências da Diretoria de Negócios Agropecuários e Pesqueiros:

I - execução de ações diretas ou de apoio à comercialização dos produtos agropecuários e pesqueiros das diversas cadeias produtivas baseadas na produção agropecuária e pesqueira, mediante coordenação e controle;

II - coordenação de pesquisas e elaboração de programas de abastecimento e estabelecimento de critérios para definição de indicadores de preços voltados à estruturação de políticas de desenvolvimento econômico-social;

III - coordenação de políticas e programas para conscientização, qualificação, aperfeiçoamento e melhoria qualitativa e quantitativa da produção agropecuária e pesqueira em atendimento às exigências do mercado;

IV - cadastramento de produtores, pequenas e médias iniciativas ou grupos produtivos organizados, associações, cooperativas e gerenciamento das relações entre estes e o mercado consumidor local, nacional e internacional;

V - colaboração na elaboração do Orçamento Anual e dos Planos e Programas Plurianuais, zelando pela sua integral execução;

VI - estabelecimento de banco de dados para o planejamento e controle das ações da Diretoria;

VII - promoção e divulgação dos resultados alcançados no âmbito da Diretoria;

VIII - desempenhar e executar outras atividades inerentes à sua área de competência, dispostas no Regulamento Administrativo ou quando designadas pelo Conselho Fiscal ou pelo Presidente.

SEÇÃO V DOS DEMAIS ÓRGÃOS

Art. 19. Sem prejuízo de outras atribuições inerentes à respectiva natureza, compete aos demais órgãos integrantes da estrutura da ADS:

I - **GABINETE DA PRESIDÊNCIA** - assistir o titular da ADS em sua representação política e social, ocupar-se das relações públicas e do preparo e despacho do seu expediente pessoal; providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas com a área de atuação da Empresa; encaminhar e acompanhar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais os documentos relacionados com a área de atuação da ADS; organizar a agenda diária do Presidente; além de outras que se fizerem necessárias ao atendimento das finalidades da Empresa;

II - **CONSULTORIA JURÍDICA** - promoção da defesa judicial e extrajudicial da ADS, mediante instrumento procuratório específico; exercício das atividades de Consultoria Jurídica no âmbito da Empresa, abrangendo assuntos relativos à sua área de atuação, bem como termos de parceria, termos aditivos e outros de ordem administrativa, que envolvam matéria jurídica; assessoramento jurídico ao Conselho Fiscal, ao Presidente e Diretores, mediante apresentação de estudos e pareceres sobre contratações e outros assuntos relativos à sua área de atuação; cumprir e fazer cumprir as orientações fixadas para a Empresa pelos órgãos de deliberação superior e os manuais de políticas e normas; além de outras que se fizerem necessárias ao atendimento das finalidades da Empresa;

III - **ASSESSORIAS** - sugerir alternativas quanto as macropolíticas da Empresa, como subsídio para as decisões da Diretoria Executiva; apresentar alternativas quanto às diretrizes gerais da Empresa para formulação de seus Programas Anuais e Plurianuais; levantar alternativas quanto à conveniência de convênios,

contratos, acordos e ajustes que venham a resultar na execução de programas e/ou projetos; examinar, discutir e consolidar o Regulamento Administrativo, o Plano de Cargos e Salários, os Programas Anuais e Plurianuais, os Relatórios de Atividades e outros documentos de natureza normativa e programática da Empresa; cumprir papel estratégico na comunicação com os parceiros da Empresa; relação pública e mídia; além de outras que se fizerem necessárias ao atendimento das finalidades da Empresa; organizar e administrar o Planejamento setorial da ADS juntamente com os outros Órgãos do Governo do Estado na formulação e coordenação de mecanismos de elaboração e encaminhamento de relatórios institucionais; controle e acompanhamento de projetos da ADS e parceiros; realização de pesquisas e estudos na área de Planejamento, visando o fortalecimento das decisões da Diretoria Executiva, além da elaboração de projetos de captação de recursos para fortalecimento institucional e das atividades correlatas; sugerir alternativas quanto às macropolíticas da ADS, como subsídio para as decisões da Diretoria Executiva e apresentação de alternativas quanto às diretrizes gerais para a formulação de seus Programas Anuais e Plurianuais e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Amazonas;

IV - **COMISSÃO INTERNA DE LICITAÇÃO** - receber as requisições pertinentes, processar e julgar as licitações, no âmbito interno da ADS, relativas a compras, locações, alienações, obras e serviços, nas modalidades de Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Pregão, Concurso e Leilão; conduzir os procedimentos de Concessões e Permissões, nos termos da legislação federal e estadual aplicável; decidir sobre pedidos de inscrição no registro cadastral, bem com alterações ou cancelamento; informar sobre pedidos de levantamento ou de restituição de caução provisória; autorizar a expedição de certificados ou atestados requeridos por empresas inscritas no registro cadastral; propor à Presidência a instauração de procedimentos com vistas à apuração de infrações cometidas no curso da licitação, bem como remeter ao órgão requisitante qualquer informação de que venha a ter ciência sobre inexecução de contrato para promoção de responsabilidade administrativa e aplicação da sanção cabível; elaborar e encaminhar para aprovação da Consultoria Jurídica, pareceres, minutos de despachos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação e executar outras atividades pertinentes a sua natureza.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

SEÇÃO I DO PRESIDENTE

Art. 20. São atribuições do Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS:

I - representar a Empresa, em juízo e fora dele;

II - promover a execução dos Planos de Trabalho;

III - dirigir, coordenar e supervisionar a ação programática da ADS bem como a gestão das unidades setoriais;

IV - promover a articulação da ADS com órgãos e instituições públicas, privadas, nacionais e estrangeiras, com vistas à dinamização, modernização e aprimoramento das ações da Empresa;

V - editar atos que consubstanciem as deliberações dos Diretores;

VI - ordenar as despesas da ADS, podendo delegar tal atribuição, através de ato específico;

VII - designar o Diretor que o substituirá em sua ausência ou impedimento;

VIII - admitir, promover, lotar, transferir, elogiar, punir ou dispensar empregado e praticar quaisquer outros atos referentes à administração de pessoal, facultada a outorga de tais poderes à Diretoria especializada;

IX - determinar a realização de auditorias, inspeções, tomadas de conta, sindicâncias e inquéritos administrativos;

X - suspender a execução de decisões das Diretorias, podendo determinar novo exame;

XI - apreciar e propor qualquer proposta de alteração deste Decreto;

XII - apreciar e aprovar o Orçamento Anual e o Plano Plurianual da ADS, zelando por sua integral execução;

XIII - supervisionar as atividades desenvolvidas na Empresa, abrangendo a administração dos recursos humanos, financeiros e materiais, com vistas ao cumprimento dos objetivos e ao aperfeiçoamento dos serviços;

XIV - solicitar ao Governador do Estado a criação, fusão e extinção de departamentos e gerências para o desenvolvimento de programas;

XV - enviar a prestação de contas e o relatório da ADS à apreciação do Tribunal de Contas do Estado ou do Tribunal de Contas da União, se for o caso.

Parágrafo único. O Presidente da ADS será substituído, sucessivamente, em seus impedimentos e afastamentos legais, pelo Diretor de Administração e Finanças, pelo Diretor de Negócios Agropecuários e Pesqueiros e pelo Diretor de Negócios Florestais.

SEÇÃO II

DO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 21. São atribuições do Diretor de Administração e Finanças:

I - exercer a representação da Agência, por outorga específica do Diretor Presidente;

II - elaborar, juntamente com os demais Diretores, as diretrizes e a política que devem nortear a expansão da Empresa;

III - promover a coordenação de todos os assuntos referentes ao planejamento e execução da política administrativa e financeira da Empresa;

IV - promover a elaboração de planos de ação dos órgãos, consolidá-los em plano geral da Empresa, providenciando para que sejam executados, justificando a Presidência quaisquer possíveis desvios e providências corretivas que se fizerem necessárias;

V - emitir os documentos básicos de administração compreendidos em sua área de atribuição;

VI - firmar, juntamente com o Presidente, cheques, ordens de pagamento, endossos e aceites de títulos cambiais, cartas de créditos e outros documentos que importem em responsabilidades ou obrigações para a Agência;

VII - elaborar as previsões orçamentárias da Empresa, bem como acompanhar sua aplicação, fiscalizando e disciplinando seu desenvolvimento;

VIII - delegar poderes a servidores da Agência, em subordinação vertical, no que concerne a assuntos de sua competência;

IX - determinar a realização, por servidores que lhe estiver subordinado, inspeções de qualquer natureza, tomadas de contas, sindicâncias e inquéritos relacionados com a respectiva área de atividades;

X - elaborar, juntamente com a área interessada, projetos básicos para a composição de processo licitatório;

XI - dirigir e executar as atividades e os serviços gerais de administração, pessoal, finanças e patrimônio da Agência;

XII - supervisionar a política de recursos e aplicações através do acompanhamento dos orçamentos anuais da Agência;

XIII - coordenar em nível superior as atividades de administração financeira da Agência;

XIV - apreciar e encaminhar à Diretoria proposições para criação ou reformulação de normas sobre a administração de pessoal, finanças ou de patrimônio da Agência;

XV - propor à Presidência a criação, fusão e extinção de gerências de sua Diretoria para o desenvolvimento de programas, de acordo com os objetivos da empresa;

XVI - desempenhar e executar outras atividades inerentes a sua área de competência, quando forem designadas pelo Diretor Presidente, desde que não se sobreponha às competências das demais Diretorias.

SEÇÃO III

DO DIRETOR DE NEGÓCIOS FLORESTAIS

Art. 22. São atribuições do Diretor de Negócios Florestais:

I - exercer a representação da Agência, por outorga específica do Diretor Presidente;

II - elaborar, juntamente com os demais Diretores, as diretrizes e a política que devem nortear a expansão da Agência;

III - promover a coordenação de todos os assuntos referentes ao planejamento e a execução das diretrizes técnicas e da política operacional das cadeias produtivas sustentáveis baseadas na produção madeireira, não-madeireira, dos recursos faunísticos e aquáticos;

IV - promover a elaboração de plano de ação dos órgãos que compõem a Diretoria, consolidá-los em plano geral da Empresa, providenciando para que sejam executados, justificando a Presidência quaisquer desvios e tomando as medidas corretivas que se fizerem necessárias;

V - emitir os documentos básicos de administração compreendidos em sua esfera de atribuições;

VI - preparar relatórios para aferição de desempenho dos diversos órgãos da área técnica;

VII - encaminhar proposta de programas e projetos básicos para a expansão da ADS;

VIII - promover a implantação e coordenação de projetos relacionados às atividades madeireira, não-madeireira, dos recursos faunísticos e aquáticos;

IX - promover a implantação e coordenação de projetos relacionados às atividades ligadas à cadeia produtiva madeireira, não-madeireira, dos recursos faunísticos e aquáticos, bem como apoiar os processos de certificação específicos por atividade;

X - promover a organização de produtores, buscando alternativas de beneficiamento e processos de transformação da matéria-prima;

XI - promover a coordenação e supervisão das ações de apoio aos grupos produtivos organizados e empresas que atuam na produção de bens e serviços de bases sustentáveis;

XII - preparar relatórios para aferição de desempenho dos diversos órgãos coligados de sua atuação;

XIII - delegar competência a servidores de sua subordinação vertical no que concerne a assuntos de sua competência;

XIV - implantar projetos para identificar as vocações produtivas regionais e potencialidades de mercados;

XV - desenvolver as ações de apoio à Assistência Técnica e Extensão Rural à cadeia produtiva madeireira, não-madeireira, dos recursos faunísticos e aquáticos;

XVI - propor à Presidência a criação, fusão e extinção de gerências ligadas a sua Diretoria para o desenvolvimento de programas, de acordo com os objetivos da empresa;

XVII - implantar projetos e coordenar as atividades de venda, revenda e distribuição de produtos madeireiro, não-madeireiro, dos recursos faunísticos e aquáticos, objetivando aperfeiçoamento dos serviços de comercialização;

XVIII - desempenhar e executar outras atividades inerentes a sua área de competência quando forem designadas pelo Presidente.

SEÇÃO IV

DO DIRETOR DE NEGÓCIOS AGROPECUÁRIOS E PESQUEIROS

Art. 23. São atribuições do Diretor de Negócios Agropecuários e Pesqueiros:

I - exercer a representação da Agência, por outorga específica do Presidente;

II - elaborar, juntamente com os demais Diretores, as diretrizes e a política que devem nortear a expansão da Agência;

III - promover a coordenação de todos os assuntos referentes ao planejamento e a execução das diretrizes técnicas de comercialização dos produtos oriundos das cadeias produtivas sustentáveis baseadas na produção do pescado e das atividades agropecuárias;

IV - promover a elaboração de plano de ação dos órgãos que compõem a Diretoria, consolidá-los em plano geral de Empresa, providenciando para que sejam executados, justificando a Presidência quaisquer desvios e tomando as medidas corretivas que se fizerem necessárias;

V - emitir os documentos básicos de administração compreendidos em sua esfera de atribuições;

VI - promover a organização de produtores, buscando a aplicação de alternativas de comercialização de matéria-prima e produtos de sua transformação;

VII - promover a coordenação e supervisão das ações de apoio aos grupos produtivos organizados e empresas que atuam na produção de bens e serviços de bases sustentáveis;

VIII - preparar relatórios para aferição de desempenho dos diversos órgãos coligados de sua atuação e da área técnica;

IX - planejar, executar e acompanhar os programas e projetos básicos para expansão, fiscalizando permanentemente a execução das obras a seu cargo ou a cargos de terceiros;

X - implantar projetos e coordenar as atividades de venda, revenda e distribuição de produtos agroindustriais, agropecuários e pesqueiros, objetivando aperfeiçoamento dos serviços de comercialização;

XI - estabelecer política de comercialização compatível com a demanda do mercado consumidor em relação a seu objetivo e aos objetivos da Agência;

XII - delegar competência a empregados da Agência em subordinação vertical, no que concerne assunto de sua competência;

XIII - implantar projetos para identificar as vocações produtivas regionais e potencialidades de mercados;

XIV - desenvolver as ações de apoio à Assistência Técnica e Extensão Rural nos processos produtivos do pescado e das atividades agropecuárias;

XV - propor para a Presidência a criação, fusão e extinção de gerências de sua Diretoria para o desenvolvimento de programas, de acordo com os objetivos da empresa;

XVI - desempenhar outras atividades inerentes a sua área de competência, quando forem designadas pelo Presidente.

SEÇÃO V

DOS DIRIGENTES DE ÓRGÃOS EM GERAL

Art. 24. Sem prejuízo de outras ações e atividades dispostas no Regulamento Administrativo ou que lhes sejam atribuídas ao Presidente, em razão da natureza dos respectivos setores, constituem atribuições dos Diretores e demais dirigentes de órgãos da ADS:

I - gerir as áreas operacionais sob suas responsabilidades, propondo ao seu superior hierárquico medidas que aumentem a eficácia dos programas, projetos e atividades sob sua responsabilidade e fornecendo-lhe os elementos necessários ao estabelecimento das políticas, estratégias e metas para o setor;

II - assegurar padrões satisfatórios de desempenho em sua área de atuação, zelando pelos bens e materiais sob sua guarda e garantindo-lhes adequada manutenção, conservação, modernidade e funcionamento;

III - fornecer ao Presidente, informações precisas sobre os negócios da Empresa;

IV - enviar à apreciação da Presidência da Empresa a prestação de contas e o relatório do setor respectivo, relativos ao ano anterior;

V - realizar ações complementares, em razão da competência do órgão sob sua direção.

Parágrafo único. As atribuições dos demais titulares de cargos comissionados serão estabelecidas em Regulamento Administrativo, aprovado na forma deste Decreto.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS HUMANOS

SEÇÃO I

DO REGIME JURÍDICO

Art. 25. Os empregados da ADS serão admitidos sob o regime de Consolidação das Leis de Trabalho, mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargos de confiança de livre nomeação ou exoneração, na forma da Lei.

SEÇÃO II

DOS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Art. 26. A ADS poderá contratar serviços técnicos, profissionais especializados de assessorias e consultorias ou serviços profissionais qualificados, sem vínculo empregatício, para realização de tarefas específicas e por prazo determinado, na forma da lei.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. O exercício financeiro da Empresa coincidirá com o ano civil.

Art. 28. O Regulamento Administrativo e as Normas de Serviços da Agência tomar-se-ão instruções complementares ao Estatuto.

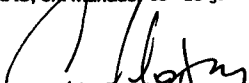
Art. 29. A vigência deste Estatuto é vinculada à do Decreto que o aprovar.

DECRETO DE 03 DE JULHO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, considerando o que consta do Processo n.º 3.294/2.007-CASA CIVIL, resolve

Nomear, a contar de 1.º de junho de 2007, RAIMUNDO VALDELINO RODRIGUES CAVALCANTE para exercer o cargo de confiança de Presidente da AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAPÁ.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de julho de 2007.


EDUARDO BRAGA
 Governador do Estado


JOSE MELO DE OLIVEIRA
 Secretário de Estado de Governo

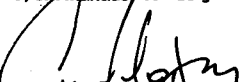

RAUL ARMONIA ZAIDAN
 Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DECRETO DE 03 DE JULHO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, considerando o que consta do Processo n.º 3.294/2.007-CASA CIVIL, resolve

NOMEAR, a contar de 1.º de junho de 2007, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1.986, **MIBERWAL FERREIRA JUCA** para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor de Administração e Finanças da **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS**, constante do Anexo Único da Lei Delegada n.º 118, de 18 de maio de 2007, republicada no Diário Oficial do Estado, edição de 04 de junho de 2007.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de julho de 2007.


EDUARDO BRAGA
 Governador do Estado


JOSE MELO DE OLIVEIRA
 Secretário de Estado de Governo



RAUL ARMONIA ZAIDAN
 Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DECRETO DE 03 DE JULHO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, considerando o que consta do Processo n.º 3.294/2.007-CASA CIVIL, resolve

NOMEAR, a contar de 1.º de junho de 2007, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1.986, **JOÃO BATISTA TEZZA NETO** para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor de Negócios Florestais da **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS**, constante do Anexo Único da Lei Delegada n.º 118, de 18 de maio de 2007, republicada no Diário Oficial do Estado, edição de 04 de junho de 2007.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de julho de 2007.


EDUARDO BRAGA
 Governador do Estado


JOSE MELO DE OLIVEIRA
 Secretário de Estado de Governo


RAUL ARMONIA ZAIDAN
 Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

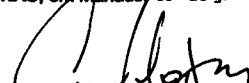
DECRETO DE 03 DE JULHO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, considerando o que consta do Processo n.º 3.294/2.007-CASA CIVIL, resolve

NOMEAR, a contar de 1.º de junho de 2007, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1.986,

LUÍS OTAVIO RODRIGUES DA SILVA para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor de Negócios Agropecuários e Pesqueiro da **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS**, constante do Anexo Único da Lei Delegada n.º 118, de 18 de maio de 2007, republicada no Diário Oficial do Estado, edição de 04 de junho de 2007.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de julho de 2007.


EDUARDO BRAGA
 Governador do Estado


JOSE MELO DE OLIVEIRA
 Secretário de Estado de Governo


RAUL ARMONIA ZAIDAN
 Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

CARLOS EDUARDO DE SOUZA BRAGA
 Governador do Estado do Amazonas
OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
 Vice-Governador

SECRETARIADO

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
 Secretário de Estado de Governo

RAUL ARMONIA ZAIDAN
 Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

WILSON MARTINS DE ARAÚJO
 Secretário de Estado Chefe da Casa Militar, em exercício

FRANCISCO ROBERTO DUARTE DA SILVA
 Secretário de Estado Chefe do Gabinete Pessoal do Governador

FRÂNIO LIMA
 Procurador-Geral do Estado

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
 Ouvidor Geral do Estado

ISPER ABRAHIM LIMA
 Secretário de Estado da Fazenda

DENIS BENCHIMOL MINEV
 Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

REDOMARCK NUNES CASTELO BRANCO
 Secretário de Estado de Administração e Gestão

CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA
 Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos

FRANCISCO SÁ CAVALCANTE
 Secretário de Estado de Segurança Pública

GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM
 Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

WILSON DUARTE ALECRIM
 Secretário de Estado de Saúde

ROBERTO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
 Secretário de Estado de Cultura

REGINA FERNANDES DO NASCIMENTO
 Secretária de Estado da Assistência Social

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA
 Secretário de Estado do Trabalho e Cidadania

JOSÉ LUPÉRCIO RAMOS DE OLIVEIRA
 Secretário de Estado da Juventude, Desporto e Lazer

VIRGÍLIO MAURÍCIO VIANA
 Secretário de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

GEORGE TASSO LUCENA SAMPAIO CALADO
 Secretário de Estado de Política Fundiária

MARCO AURÉLIO DE MENDONÇA
 Secretário de Estado de Infra-Estrutura

ERONILDO BRAGA BEZERRA
 Secretário de Estado de Produção Rural

JOSÉ ALDEMIR DE OLIVEIRA
 Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia

LEOPOLDO PERES SOBRINHO
 Controlador Geral do Estado

SÁULO HORÁCIO DE MENDONÇA FURTADO
 Secretário de Estado Extraordinário

JOHNATHAN DA SILVA DE ALMEIDA
 Secretário de Estado Extraordinário

WANDERLEY DALLAS
 Secretário de Estado Extraordinário

MARIA DE LOURDES LOBO DA COSTA
 Defensor Público Geral do Estado